

**LEI Nº 816/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR, NOS TERMOS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU O ART. 115 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, O PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DOS DEMAIS DÉBITOS MUNICIPAIS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, COM REGIME PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021, INCLUSIVE OS PARCELADOS ANTERIORMENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) PRESTAÇÕES MENSAIS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município a parcelar, nos termos Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que alterou o art. 115 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos municipais, incluídas suas autarquias e fundações, com Regime Próprios de Previdência Social do Município, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 10 dias de junho de 2022.

FRANCISCO DE  
CASTRO MENEZES  
JUNIOR:62695967349

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES  
JUNIOR:62695967349  
Dados: 2022.06.10 09:50:39 -03'00'

**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

